

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Foro, Objetivos e Composição

Artigo 1º - A Associação dos Surdos de Linhares-ES, com sigla ASSURLIN, fundada no dia treze de dezembro de dois mil e quinze, com sede e foro na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rua Amélio Marchetti, nº 567, Bairro Planalto, Linhares – ES, CEP 29 906-480. É uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada e entidade filantrópica composta por número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, de cultura, de credo e de sexo, nas áreas de saúde, educação, profissionalização, esporte, de lazer e assistência social.

Artigo 2º - A ASSURLIN tem personalidade jurídica de direito privado, regendo-se por dentro das Leis Brasileiras, este Estatuto, pelo seu Regulamento, pelos Regimentos, pelas portarias e resoluções da Diretoria Executiva e pela legislação em vigor, sendo apartidária e apolítica.

Artigo 3º - A ASSURLIN é de caráter beneficente, cultural, educativa, desportiva, recreativa e social e terá as seguintes finalidades:

- I - A integração de pessoas com deficiência auditiva ou surdez, prestando assistência social, desportiva e cultural aos seus associados;
- II - Estabelecer convênios, realizar e participar de eventos, por si e/ou em conjunto com entidades congêneres, e outras;
- III - Atividades sociais como promoção de festas e reuniões, diversões, excursões que visem uma maior aproximação entre seus associados e familiares;
- IV - Atividades esportivas, através de realização de torneios, campeonatos entre associados e competições com outras associações congêneres, no âmbito nacional e internacional;
- V - Atividades sociais e culturais, tais como: incentivar a organização de biblioteca, promoção de cursos de iniciação e aperfeiçoamento, e de formação continuada, conferências e palestras que objetivem a divulgação e uma maior difusão da associação no meio social do município e do Estado;
- VI - Patrocinar e promover o intercâmbio social e cultural com entidades existentes no Brasil e no exterior;
- VII - Reivindicar e promover, em todas as esferas do poder público, o que for necessário para a inserção das pessoas com deficiência auditiva ou com surdez na sociedade;
- VIII - Conscientizar a comunidade sobre as reais potencialidades e desafios dos deficientes auditivos ou dos surdos;

IX - Promover a formação, informação e conscientização dos deficientes auditivos ou dos surdos, a fim de que eles se tornem efetivamente comprometidos e militantes da entidade, inclusive pelo uso de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e as expressões a ela associadas.



Parágrafo Único - As execuções do disposto neste artigo, dar-se-á subsidiariamente por regulamentos, regimentos, atos normativos e outras disposições necessárias.

Artigo 4º - A administração da ASSURLIN compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Será gratuito o exercício de qualquer cargo e não serão distribuídos por qualquer forma ou título, sob nenhuma forma de pretexto, dividendos participações, lucros, bonificações, benefícios, vantagens e remuneração aos seus diretores, conselheiros, associados, mantenedores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 5º - A ASSURLIN possui insígnia, bandeira, emblema, flâmulas e uniformes com características próprias, e de uso exclusivo, previstos no Regulamento Interno e aprovados pela Assembleia Geral, preferencialmente com as cores da bandeira do município.

Artigo 6º - As cores da entidade são: azul, laranja, vermelho, amarelo, branco, cinza e preto.

CAPÍTULO II

Dos Associados: Admissão, Direitos e Deveres.

Artigo 7º - A ASSURLIN é constituída de associados, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, culto religioso ou político, e que se disponham a apoiar seu programa.

Parágrafo Primeiro - Sendo condições essenciais para ser admitido como associado: gozar de bom conceito na comunidade e não exercer atividade ilícita.

Parágrafo Segundo - A admissão como associado se dará mediante proposta a ser analisada e aprovada pela Diretoria Executiva da ASSURLIN. O processo admissional e de exclusão dos associados, assim como os valores de contribuição e joia de admissão, critérios de admissão e de exclusão, entre outros aspectos ocorrerão conforme o regimento Interno.

Artigo 8º - O quadro social se constitui das seguintes categorias de associados:



I - Fundadores - são considerados aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de constituição e assinado a respectiva ata;

II - Efetivos - aqueles que preenchendo as condições previstas neste estatuto, em qualquer tempo se associarem à entidade.

III - Honorários - personalidades que, de forma relevante, tenham colaborado ou venham colaborar com a ASSURLIN, ou aqueles que se destaquem pelo seu trabalho em benefício das pessoas com surdez e tenham suas indicações aprovadas pela Assembleia Geral.

IV - Beneméritos - associados que, de forma relevante, tenham colaborado ou aqueles que se destaquem pelo seu trabalho em benefício das pessoas com surdez e tenham suas indicações aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A concessão de títulos honorários não assegura obrigações, nem direitos aos homenageados.

Artigo 9º - Todos os associados, exceto os honorários, ficam obrigados a contribuir com uma mensalidade a ser fixada pela Diretoria Executiva, contribuição necessária para a manutenção da ASSURLIN.

Parágrafo Primeiro - O associado que deixar de pagar suas mensalidades por 06 (seis) meses ficará automaticamente suspenso e perderá seus direitos e benefícios como associado. Caso ele deseje retornar, o processo se dará conforme previsto no artigo 7º.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva poderá dispensar do pagamento da mensalidade aos associados que requererem e comprovem ser carentes ou não ter condições momentâneas.

Parágrafo Terceiro – Os associados que se retirarem da ASSURLIN não terão direito à restituição de espécie alguma.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

I - Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos porventura existentes, ou que venham a existir;

II - Pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado;

III - Comparecer assiduamente às reuniões, Assembleias Gerais e demais atividades da ASSURLIN;

IV - Promover e praticar a solidariedade entre associados, respeitando os direitos, agindo com urbanidade e observando os princípios éticos;

V - Concorrer para o engrandecimento, prestígio e desenvolvimento da ASSURLIN;

VI - Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivos de força maior;

VII - Colaborar na execução de todas as atividades promovidas pela ASSURLIN;

VIII - Zelar pelo seu patrimônio, responsabilizando-se pelos danos ao mesmo;

IX - Portar a carteira de identidade social para o ingresso na sede social e apresentar sempre que lhe for exigida, por quem de direito;

X - Apresentar-se condignamente vestido no estabelecimento da entidade, em todas as ocasiões, portando-se convenientemente em suas atividades sociais, culturais e desportivas, sempre observadas as normas de conduta;

XI - Evitar quaisquer discussões que possam exceder os limites de boa educação, provocar susceptibilidade ou, por qualquer forma perturbar a harmonia que reinar entre os demais sócios.

Parágrafo Único - A enumeração dos presentes itens não excluem outros, implícitos ou expressos nos Regimentos Internos.

Artigo 11º - Os associados não responderão nem subsidiária nem limitadamente pelas obrigações sociais contraídas pela ASSURLIN.

Artigo 12º - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - desfrutar dos benefícios assegurados pela ASSURLIN, ter acesso às dependências sociais, uso e gozo das mesmas, para si e para seus familiares, sujeitando-se ao Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos.

III - sugerir à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade surda;

IV - tomar parte das atividades associativas;

V - requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante apresentação por escrito de requerimento com justificativa assinado por 1/5 do quadro social;





VI - recorrer, por escrito, das decisões que o prejudiquem, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação;

VII - dentro das possibilidades da ASSURLIN ser representado pela mesma, judicial ou extrajudicialmente, em defesa de seus legítimos interesses, da forma mais ampla que a lei permita;

VIII - solicitar as dependências da entidade para realização das reuniões de iniciativa particular. Mediante consentimento expresso da Diretoria Executiva e a pedido dos sócios quites com a tesouraria, nas formas estatutárias, regimentais e regulamentares e em pleno gozo de seus direitos sociais, as dependências poderão ser cedidas para reuniões organizadas por iniciativa particular, desde que não venham causar constrangimento aos sócios em seus passatempos costumeiros;

IX - os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Primeiro - O associado requerente aludido no item VIII acima será responsável direto perante a Diretoria Executiva, por todas as despesas decorrentes das reuniões supramencionadas bem como pelas dívidas contraídas na "cantina" por ele ou seu preposto auxiliar.

Parágrafo Segundo - Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os associados estejam quites com a Tesouraria.

Parágrafo Terceiro - Retirar-se do quadro social a qualquer tempo, formalizando sua decisão.

Artigo 13º - O associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da ASSURLIN ou pertencentes a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

I - Advertência verbal;

II - Advertência por escrito;

III - Suspensão;

IV - Exclusão.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da penalidade não obedecerá a ordem do artigo supracitado condicionado à gravidade da infração. Os casos de infrações para cada penalidade deverão ser expressos no Regimento Interno, que estabelecerá a tipicidade da advertência, da suspensão e da exclusão dos associados, os procedimentos de recursos contra a decisão da Assembleia Geral e demais atos referentes ao desligamento e eliminação dos associados.



Parágrafo Segundo - Os associados fundadores e os efetivos serão excluídos da associação por justa causa mediante proposta de, no mínimo, 1/10 de número de associados quites com ASSURLIN, aprovada em Assembleia Geral, convocada para esse fim somente.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 14º - A Assembleia Geral, órgão supremo deliberativo da ASSURLIN é composto de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária – “AGE”, será instalada e dirigida pelo Presidente da ASSURLIN que indicará um dos associados presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Ordinária – “AGO”, não poderá ser dirigida pelo Presidente da ASSURLIN, quando se tratar de aprovação de contas da Diretoria Executiva. Quando se tratar de eleições, não poderá ser presidida por candidatos a cargos eletivos, no que será instalada e presidida por membro da Comissão Eleitoral.

Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o mês de junho de cada ano para exame do relatório e contas da Diretoria Executiva sobre o exercício anterior e atos do Conselho Fiscal;

Artigo 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - pela Diretoria Executiva;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 17º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária obedecerá sempre a qualquer das seguintes finalidades:

- I – eleição dos administradores;
- II – destituição dos administradores;
- III – aprovação das contas;
- IV – alteração do Estatuto;
- V – dissolução da ASSURLIN;
- VI – aprovar o Regimento Interno;
- VII - solução do assunto de grande interesse da ASSURLIN, tais como alienação, hipoteca, permuta e aquisição de bens patrimoniais.



Parágrafo Primeiro - Caso a Diretoria Executiva não efetive a convocação da Assembleia Geral, os associados que tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-la na forma deste artigo 16, inciso III.

Parágrafo Segundo - Para deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 18º - A Assembleia Geral deliberará:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

II - em demais convocações, com a presença de 1/5 (um quinto) de seus associados quites com obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, e cada sócio terá direito a um voto.

Parágrafo Segundo - É vedado o voto por procuração ou simples carta dirigida a um associado, autorizando a agir em seu nome e sempre com firma reconhecida.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais serão convocadas através de editais fixados em locais públicos e visíveis, que permitam todos os associados saberem da mesma, sendo que na convocação se fará com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - Os objetivos da convocação da Assembleia Geral devem constar no respectivo Edital de Convocação, e não poderá ser deliberado assunto não constante no respectivo Edital.

Parágrafo Segundo - As decisões das Assembleias Gerais serão anotadas em livro de atas próprio e aprovados pelos participantes da mesma.

Artigo 20º - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pelo Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e a todos os associados.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral tem poderes para destituir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou qualquer membro dos mesmos em votação secreta.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva

Artigo 21º - O Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão

eleitos, a cada três (3) anos, pela Assembleia Geral Extraordinária, em votação secreta e da qual participarão todos os associados quites com as obrigações sociais.



Artigo 22º - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I – Diretor-Presidente
- II – Diretor Vice-Presidente
- III – Tesoureiro (a)
- IV - 2º Tesoureiro (a)
- V – Secretário (a)
- VI - 2º Secretário (a)
- VII – Diretor Social e Cultural
- VIII – 2º Diretor Social e Cultural
- IX - Diretor de Esportes
- X – 2º Diretor de Esportes
- XI - 1º Conselheiro
- XII - 2º Conselheiro
- XIII – 3º Conselheiro
- XIV – 1º Suplente
- XV - 2º Suplente
- XVI– 3º Suplente
- XVII- 4º Suplente

Parágrafo Primeiro – Além de outros cargos julgados necessários, a serem descritos no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Os demais membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Presidente da ASSURLIN.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria disporá de um ou mais assessores, de acordo com suas necessidades, de livre nomeação do Presidente.

Parágrafo Quarto - Qualquer cargo do órgão da Associação, seja da Diretoria ou do Conselho Fiscal, só poderá ser ocupado por um associado surdo, exceto o cargo de assessor, que poderá ser ocupado por um indivíduo idôneo, seja surdo ou ouvinte, seja associado ou não.

Artigo 23º - É condição essencial para ser membro da Diretoria Executiva ter idoneidade moral, capacidade e disposição para o desempenho do cargo.

Artigo 24º - O mandato da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 25º - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma (01) a cada dois meses, deliberando sempre por maioria de votos e com presença mínima que

represente a metade mais um de ~~seus~~ Diretores em exercício, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do voto normal.



Artigo 26º - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - Administrar os bens móveis e imóveis da ASSURLIN;
- II - Receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for doado à ASSURLIN;
- III - Prover as funções e cargos necessários aos serviços técnico-administrativos e demais atos inerentes, inclusive estimulando-lhes tarefas e salários, obedecendo-se, no que couber, este Estatuto;
- IV - Convocar Assembleia Geral, dirigi-la e fazer cumprir as decisões, observando artigo 14 a 18;
- V - Apresentar relatório de atividades e o Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Incrementar as atividades da ASSURLIN, determinando providências julgadas convenientes ou necessárias;
- VII - Autorizar o Presidente a celebrar convênios ou ajustes referidos no artigo 3º;
- VIII - Emitir parecer sobre consultas, deliberar sobre sugestões, reivindicações, reclamações e pedidos de reconsideração, às atividades formais da ASSURLIN, apresentada por órgãos da associação ou associados, nodisposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- IX - Por sua maioria, convocar suas próprias reuniões extraordinárias;
- X - Admitir, excluir e conceder demissão de associados, de acordo com o que dispõe este Estatuto e Regimento Interno;
- XI - Autorizar despesas com viagens e representação, a serem realizadas no interesse da ASSURLIN;
- XII - Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- XIII - Convocar associados para composição da Comissão Eleitoral, na época própria, para organização das eleições, de acordo com este Estatuto;
- XIV - Contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças da associação ao final de cada mandato;
- XV - Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- XVI - Além de outras atribuições, porventura existentes, a serem descritas no Regimento Interno.

Artigo 27º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a ASSURLIN, judicial ou extrajudicial, tanto ativa ou passivamente;
- II - Administrar e autorizar todas as despesas necessárias ao bom desempenho das finalidades da ASSURLIN;
- III - Assinar os cheques em conjunto com o Tesoureiro(a), e quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras, obedecidas as disposições estatutárias e regulamentares;



- IV - Convocar reuniões de Diretoria Executiva, presidi-las e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções, com direito a voto comum e de desempate;
- V - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da ASSURLIN e rubricar todas as folhas;
- VI - Tomar as decisões de caráter urgente, necessárias à boa execução deste Estatuto, devendo na primeira reunião, submeter os seus atos a apreciação da Diretoria Executiva;
- VII - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VIII - Prestar contas e informações à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, quando solicitado;
- IX - Superintender a administração da ASSURLIN e os serviços afetos aos membros da Diretoria Executiva e demais órgãos da ASSURLIN;
- X - Aprovar todas as programações oriundas e quaisquer órgãos da entidade, com poder de veto total ou parcial;
- XI - Supervisionar os diretores e assinar juntamente com os respectivos titulares os papéis e documentos da ASSURLIN, inclusive atas;
- XII - Além de outras competências, a serem descritas no Regimento Inteiro.

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III - supervisionar grupos de trabalho e desenvolver atividades que forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 29º - Compete ao Secretário:

- I - Organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- II - Redigir e manter a correspondência e os serviços de comunicação, internos e externos;
- III - Assinar juntamente com o Presidente as correspondências relevantes, credenciais e carteiras de identidade social;
- IV - Dar parecer à Diretoria Executiva sobre a admissão de associados, providenciando a matrícula quando autorizado;
- V - Elaborar e ler as atas de reunião da Diretoria Executiva;
- VI - Elaborar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- VII - Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área;
- VIII - Além de outras competências, a serem descritas no Regimento Interno.

Artigo 30º - Ao Segundo Secretário caberá:

- I - auxiliar e substituir o Secretário, quando solicitado, auxiliar e redigir e fazer expedir a correspondência da Diretoria Executiva;
- II - Organizar e manter atualizado:
 - a) - o controle de associados;
 - b) - o prontuário dos funcionários da ASSURLIN;
 - c) - a frequência da Diretoria Executiva.



- III- Organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo;
- IV- Exercer outras funções delegadas;
- V - Auxiliar o Presidente na organização de sua agenda.

Artigo 31 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Dirigir os serviços da Tesouraria e da contabilidade, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores da ASSURLIN;
- II - Fiscalizar contas e efetivar pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito da Presidência;
- III - Arrecadar a receita da ASSURLIN, escriturando-as em livros próprios, organizando os boletins diários, mensais e trimestrais, apresentando-os à Diretoria Executiva, inclusive o controle bancário;
- IV - Elaborar e apresentar o Balanço Anual das finanças da ASSURLIN na Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - Movimentar em conjunto com o Presidente as contas bancárias;
- VI - Organizar o orçamento anual;
- VII - Prestar contas e informações de suas atividades ao Presidente, à Diretoria Executiva, e após aprovação, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- VIII - Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área;
- IX - Além de outras competências, a serem descritas no Regimento Interno.

Artigo 32º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas atividades quando necessárias, em suas eventuais faltas, ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- III - executar atividades que lhe forem delegadas.

Artigo 33º - Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Elaborar o calendário esportivo da ASSURLIN, em consonância com o calendário da Liga Regional, ou da Federação Estadual, e da Confederação Brasileira;
- II - Orientar e dirigir os programas esportivos tanto internos como externos e organizar as delegações oficiais para competições;
- III - Apresentar à Diretoria Executiva, o relatório das atividades desenvolvidas e a programação destas ações para os períodos seguintes;
- IV - Designar a comissão técnica e o delegado de cada delegação que for competir em qualquer modalidade desportiva;
- V - Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área;
- VI - Além de outras competências, a serem descritas no Regimento Interno.

Artigo 34º - Compete ao Segundo Diretor de Esportes:

- I - substituir o primeiro Diretor de Esportes em suas atividades quando necessárias, em suas eventuais faltas, ausências ou impedimentos;



- II - auxiliar o primeiro Diretor de Esportes no desempenho de suas funções;
- III - executar atividades que lhe forem delegadas

Artigo 35º - Compete ao Diretor Social e Cultural:

- I - Coordenar trabalhos de promoção de festas, viagens, excursões e de conagração entre os associados;
- II - Organizar e dirigir o setor social e promover as relações públicas da ASSURLIN;
- III - Promover atividades e manter intercâmbio com entidades e órgãos públicos ou privados, cujas finalidades sejam aprimoramento cultural;
- IV - Promover cursos de caráter cultural e de treinamento inclusive de LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais, conferências e palestras;
- V - Desenvolver outras atividades inerentes a sua área;
- VI - Além de outras competências, a serem descritas no Regimento Interno.

Artigo 36º - Compete ao Segundo Diretor Social e Cultural:

- I - substituir o primeiro Diretor Social e Cultural em suas atividades quando necessárias, em suas eventuais faltas, ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o primeiro Diretor Social e Cultural no desempenho de suas funções;
- III - executar atividades que lhe forem delegadas

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 37º - O Conselho Fiscal, eleito para um período de 03 (três) anos pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, será composto por 03(três) membros efetivos e 04(quatro) membros suplentes, permitindo-lhe apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Primeiro - Serão aceitas inscrições para eleição do Conselho Fiscal independente de chapa, com um mínimo de 07 (sete) candidatos.

Serão considerados eleitos membros os 03 (três) mais votados, e membrossuplentes os que tiverem votações menores que os eleitos.

Parágrafo Segundo - O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião que se realizar.

Artigo 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - reunir-se, ordinariamente, de 06(seis) em 06(seis) meses, e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) de seus associados;



- II - convocar, ordinária e extraordinária, a Assembleia Geral;
- III - examinar semestralmente os balancetes mensais da Diretoria Executiva Financeira;
- IV - emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o Balanço Anual da Diretoria Executiva a ser submetida à Assembleia Geral;
- V - emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o demonstrativo de receitas e despesas apresentado pela Diretoria Executiva no caso de renúncia, de término de mandato, ou impedimento desta;
- VI - levar ao conhecimento da Assembleia Geral qualquer falta ou erro relevante verificado na documentação examinada, sugerindo as medidas adequadas para sanar as irregularidades;
- VII - julgar em grau de recurso os atos da Diretoria Executiva, e os atos dos associados, que representem irregularidades;
- VIII - aplicar a pena de eliminação do associado;
- IX - fazer executar pela Diretoria Executiva as deliberações da Assembleia Geral;
- X - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- XI - as atas serão lavradas em livro próprio, exclusivo para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros suplentes do Conselho Fiscal assumirão as funções em caso de renúncia, ausência ou impedimento dos membros efetivos.

Parágrafo Segundo - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os associados que tenham relação de parentesco até 2º grau com membro de Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

Do Processo Eleitoral

Artigo 39º - As eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral compostade, no mínimo, 03 (três) membros, que dividirão entre si as atribuições, e será designada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral presidir e secretariar a Assembleia Geral Extraordinária, convocada somente para as eleições.

Parágrafo Segundo - Os membros indicados pela Diretoria Executiva para a composição da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargos efetivos.

Parágrafo Terceiro - O processo eleitoral será organizado pela Comissão Eleitoral, de acordo com o Regimento Interno.

Artigo 40º - As eleições serão realizadas em Assembleia Geral



Extraordinária, em escrutínio secreto, por meio de cédulas, para o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, de acordo com os artigos 21 e 39.

Parágrafo Primeiro - As cédulas fornecidas pela Comissão Eleitoral serão preenchidas em manuscrito ou datilografadas, devendo constar nas mesmas, por extensão, os nomes dos candidatos e os cargos que concorrem.

Parágrafo Segundo - As cédulas que suscitarem dúvidas irremovíveis serão apuradas, registradas porém na ata da sessão, inclusive as cédulas anuladas e as em branco.

Parágrafo Terceiro - O local onde se procederá a votação, bem com a sua delimitação, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral e divulgado no Edital de Convocação.

Artigo 41º - Os associados antes de exercerem o direito de voto, exibirão documento de identidade, recibo de mensalidade que comprove estar em dia, cabendo a Diretoria Executiva fornecer com antecedência elementos capazes de comprovar que os mesmos estão em gozo de seus direitos estatutários observando as disposições legais.

Artigo 42º - A Comissão Eleitoral, além de outras atribuições, responsabilizar-se-á para:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, na parte de sua competência;
- II - abrir e prosseguir a sessão eleitoral;
- III - apurar publicamente os votos depositados nas urnas;
- IV - proclamar os eleitos;
- V - lavrar a ata das eleições.

CAPÍTULO VII

Da Vacância do Mandato

Artigo 43º - Os membros da ASSURLIN que tenham mandatos eletivos, e os componentes dos órgãos, ainda que designados, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - renúncia;
- II - morte;
- III - invalidez permanente;
- IV - malversação ou dilapidação do patrimônio social da ASSURLIN;
- V - comportamento contrário aos objetivos da ASSURLIN;
- VI - abandono de cargo.



Parágrafo Primeiro - Considera-se abandono de cargo o não atendimento a três convocações sucessivas e/ou 6 convocações alternadas, sem justificacão aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Formalizada a vacância do cargo a Assembleia Geral seguinte procederá ao seu preenchimento para o restante do mandato na forma deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Havendo perda de mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva assumirá imediatamente o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Em caso de perda de mandato de membro do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o suplente, em conformidade com este Estatuto.

Artigo 44º - Extintos os mandatos previstos neste Estatuto, sem que tenham sido realizadas eleições no prazo que o Estatuto e Regimento Interno prever, assumirá o controle da ASSURLIN uma Junta Governativa composta de 03 (três) membros, pertinentes e indicados pelo Conselho Fiscal, que deverá promover as eleições dentro de 30(trinta) dias.

Artigo 45º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que forem declarados culpados de infração aos dispositivos deste estatuto e da legislação em vigor, responderão pessoalmente, pelos prejuízos que tenham causado mesmo que, por qualquer motivo, já tenham deixado o exercício do cargo, submetido ainda de ação cabível.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao infrator o direito de prévia e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Artigo 46º - O patrimônio da ASSURLIN compreenderá:

- I - Bens móveis, imóveis, semoventes e direitos que possuir, vier a adquirir ou lhe forem doados;
- II - Obras literárias e de pesquisas;
- III - Saldos e fundos existentes.
- IV - Títulos públicos

Artigo 47º - A receita será proveniente:

- a) contribuição dos associados;
- b) doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- c) subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinados pelo Poder Público;



- d) bens que, a qualquer título venha a adquirir;
- e) rendas originárias de seus bens, projetos e serviços;
- f) bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- g) dotações a ela destinadas;
- h) recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela associação ou não;
- i) valores recebidos de venda de naturezas diversas, de promoções e de sorteios;
- j) rendimentos financeiros;
- k) rendas eventuais;

Artigo 48º – A despesa será originada

- I - Por quaisquer despesas que custeiem o desenvolvimento dos fins estatutários e administrativos da ASSURLIN e manutenção da sua infraestrutura;
- II - Por aquisição de bens, móveis, imóveis ou outras.

Artigo 49º – A prestação de contas da Associação obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 50º – A entidade aplica integralmente suas receitas, recursos eventual resultado operacional na realização do seu patrimônio, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 51º – A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 52º – Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive as certidões negativas débitos junto ao INSS e FGTS serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério da Diretoria Executiva, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.
Parágrafo Único - Todas as despesas deverão ser autorizadas pelo Presidente, salvo as constantes no Regimento Interno, para o bom desenvolvimento da ASSURLIN.

Artigos 53º – A ASSURLIN aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos institucionais no território nacional.

Artigo 54º – As verbas originárias de auxílios ou subvenções federais, estaduais ou municipais, desde que recebidas, serão escrituradas em destaque e sua aplicação obedecerá ao fim convencionado.

Artigo 55º – Havendo disponibilidades financeiras, a ASSURLIN reembolsará a qualquer membro de seus órgãos, as despesas comprovadamente decorrentes do exercício em deslocamentos inerentes de suas funções.



Artigos 56º – A ASSURLIN poderá contratar serviços de terceiros, remunerados ou não, para atender finalidades estatutárias.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 57º – A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 58º – A ASSURLIN, em qualquer tempo, poderá criar, estimular, auxiliar e ter participação em empreendimentos de produção de bens, serviços e sorteios que possam proporcionar rendas de auto-sustentação, utilizando inclusive nestas operações, pessoas portadoras de surdez.

Artigo 59º – A ASSURLIN somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável de 3/4 (três quartos) dos associados inscritos.

Parágrafo Único – Dissolvida a ASSURLIN, os bens de seu patrimônio social depois de atendidos todos os compromissos da ASSURLIN, serão revertidos a entidades assistências congêneres, com personalidade jurídica, sede e atividade no Estado do Espírito Santo, registrada na Secretária de Estado do Trabalho, Ação Social, da Criança e do Adolescente – SETASCAD, e/ou no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de acordo com o que estabelecer a Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

Artigo 60º – Nenhum associado, inclusive os ocupantes de cargos do Artigo 4º, poderão recusar-se, sob alegação de qualquer natureza, de ignorar as normas deste Estatuto e deixar de cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Artigo 61º – Os membros de quaisquer órgãos da ASSURLIN, sem exceção, manterão uma conduta ética compatível ao desempenho de suas funções nas relações interpessoais e entre outras congêneres, independente da hierarquia, visando o respeito aos direitos das pessoas portadoras de surdez.

Artigo 62º – Cada órgão da ASSURLIN, ou seja, Assembleia Geral, Conselho Fiscal, e Diretoria Executiva terão seus próprios livros de atas.

Artigo 63º – Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, decorridos 02 (dois) anos de sua vigência, salvo para atender à deliberação superior.



Artigo 64º – O presente Estatuto, aprovado em sessão da Assembleia Geral de Fundação, realizada em vinte e nove de junho de dois mil e quinze, entrará em vigor a partir do registro no cartório competente e ficam revogadas as disposições em contrário.

Linhares-ES, 13 de dezembro de 2015.

Fabrizia Santos



Fabrizia Batista de Souza dos Santos

Presidente da Associação de Surdos de Linhares – ASSURLIN

CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

Reconheço conforme art. 688 do Código de Normas, por semelhança a
firma: FABRICIA BATISTA DE SOUZA DOS SANTOS.

Em Teste da Verdade Linhares-ES, 16/04/2018, 09:23:30

LURIA PEREIRA MONTELALES - Escrevente -- Cod: 70RFCYXMON
Selo: 024125-ITE1801.08189 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67



1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES

Protocolado sob nº 00004297 em 16/04/2018. Registrado sob nº 00001050 em 16/04/2018 - Livro A-141. Emolumentos: 297,88 Encargos: 88,89 Total: 386,77

Official Interino

Selo Digital nº 021394.WXQ1709.00374
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



COAB/ES 20.598